



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Portaria Ital-4, de 15-5-2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Política de Inovação da Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação

A Diretora Técnica de Departamento do Instituto de Tecnologia de Alimentos - Ital publica:

O Regimento Interno da Política de Inovação da Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação.

Art. 1º - O objetivo da concessão de bolsas é promover a pesquisa, o desenvolvimento científico-tecnológico e a inovação no âmbito do Instituto de Tecnologia de Alimentos (Ital).

Art. 2º - O Ital institui e regulamenta a Bolsa de Estímulo à Inovação estabelecidas no artigo 65 do Decreto Estadual 62.817/2017, na forma que segue.

CAPITULO I

DA BOLSA DE ESTÍMULO à INOVAÇÃO

Art. 3º - O Ital poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo

Parágrafo Único - As bolsas serão destinadas a:

- Formação e capacitação de recursos humanos.
- Agregação de especialistas no Ital e em empresas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- Atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 4º - As bolsas de estímulo à inovação somente poderão ser concedidas:

- a) Quando previstas em projetos, programas e plataformas institucionais do Ital;
- b) Aos servidores públicos, colaboradores, alunos de pós-graduação, vinculados formalmente ao Ital, através de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 5º - Os valores de Bolsa de Estímulo à inovação serão fixados por tipo e nível, e poderão ser ajustados e/ou corrigidos mediante reunião ordinária do Conselho Técnico Científico da Agência Paulista De Tecnologia Dos Agronegócios (APTA).

Art. 6º - Poderá ser destinado para Bolsa de Estímulo à Inovação ou Programa de Bolsas da Instituição até 50% do valor financeiro objetivado nos ajustes firmados entre o Ital e a iniciativa privada com interveniência das Fundações de Apoio Credenciadas.

CAPÍTULO II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

DOS TIPOS DE BOLSAS E DESTINATÁRIOS

Art. 7º - A Bolsa de Estímulo à Inovação, quando destinada a alunos de pós-graduação, será denominada Bolsa De Ensino (BE) e abrangerá os níveis abaixo discriminados:

- * BE-3: Aluno em curso de Mestrado (R\$ 1.500,00)
- * BE-4: Aluno em curso de Doutorado (R\$ 2.500,00)

Art. 8º - A Bolsa de Estímulo à Inovação, quando destinada ao incentivo à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação para Pesquisadores Científicos do Itai será denominada Bolsa De Estímulo À Inovação (BPI) e abrangerá os seguintes níveis:

- * BPI-1: Pesquisador a (R\$ 500,00)
- * BPI-2: Pesquisador B (R\$ 1.000,00)
- * BPI-3: Pesquisador C (R\$ 1.500,00)
- * BPI-4: Pesquisador D (R\$ 2.000,00)
- * BPI-5: Pesquisador e (R\$ 3.000,00)
- * BPI-6: Pesquisador F (R\$ 4.000,00)
- * BPI-7: Pesquisador G (R\$ 5.000,00)
- * BPI-8: Pesquisador H (R\$ 6.000,00)
- * BPI-9: Pesquisador I (R\$ 7.000,00)
- * BPI-10: Pesquisador J (R\$ 8.000,00)

Art. 9º - A Bolsa de Estímulo à Inovação, quando destinada a servidores de Apoio à Pesquisa do Itai será denominada Bolsa de Apoio à Pesquisa e Inovação (BI) e abrangerá os seguintes níveis:

Parágrafo único: a bolsa de apoio à pesquisa e inovação (BI) terá coordenação do Pesquisador Científico do Itai que tenha projeto registrado no SGP. As atividades dos bolsistas (BI) serão de responsabilidade e comprovadas pelo Pesquisador Coordenador do projeto, que deverá ser signatário dos relatórios de atividades.

- * BI-1: Apoio Básico 1 (R\$ 300,00)
- * BI-2: Apoio Básico 2 (R\$ 600,00)
- * BI-3: Apoio Técnico 1 (R\$ 800,00)
- * BI-4: Apoio Técnico 2 (R\$ 1.600,00)
- * BI-5: Apoio Técnico 3 (R\$ 3.200,00)
- * BI-6: Apoio Técnico 4 (R\$ 4.800,00)
- * BI-7: Apoio Técnico 5 (R\$ 6.800,00)
- * BI-8: Apoio à Gestão 1 (R\$ 800,00)
- * BI-9: Apoio à Gestão 2 (R\$ 1.600,00)
- * BI-10: Apoio à Gestão 3 (R\$ 3.200,00)
- * BI-11: Apoio à Gestão 4 (R\$ 4.800,00)
- * BI-12: Apoio à Gestão 5 (R\$ 6.800,00)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Art. 10 - A Bolsa de Estímulo à Inovação, quando destinada aos colaboradores externos vinculados ao Itai, será denominada Bolsa De Colaboração (BC) e poderá abranger os tipos e níveis descritos nos Artigos 7º, 8º e 9º deste regimento.

§ 1º Os valores para Bolsa de Colaboração poderão ser diferenciados dos expostos neste regimento, sendo considerados o nível profissional, a competência e tempo de dedicação exigidos para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º Compete ao coordenador do projeto atribuir os valores das bolsas conforme critérios estabelecidos no § 1º.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 11- As bolsas devem estar previstas no ajuste, com identificação dos valores, periodicidade, duração relacionada às atividades do projeto e beneficiários.

Parágrafo Único: A bolsa é pessoal e intransferível.

Art. 12 - A Bolsa de Estímulo à Inovação somente poderá ser concedida atendendo-se às seguintes condições:

I. A concessão da bolsa a alunos de pós-graduação e colaboradores, somente será efetuada caso estes estejam vinculados formalmente ao Itai;

II. Os alunos de pós-graduação deverão preencher uma Declaração, manifestando que não recebem qualquer outra bolsa ou auxílio;

III. As Bolsas de Estímulo à Inovação não serão concedidas a de pós-graduação que estejam, por qualquer motivo, afastados de suas atividades letivas.

IV. Os colaboradores vinculados ao projeto de pesquisa deverão ter suas atividades devidamente identificadas no plano de trabalho do projeto, bem como o valor, duração e periodicidade do pagamento da bolsa.

V. Fica vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa no âmbito do Itai, concedida por esta aos servidores públicos;

VI. Caberá ao Coordenador, ou pesquisador responsável pelo projeto, alocar os valores das bolsas, em cada categoria, de acordo com os critérios por ele estabelecidos e as atividades descritas no projeto.

VII. Os níveis de bolsa poderão ser ajustados e corrigidos após sua aprovação, mediante reunião ordinária do Conselho Diretor do Itai.

VIII. É facultado ao Itai, por mera liberalidade, conceder bolsas de ensino, pesquisa e inovação.

IX. O valor total das bolsas que compõem um projeto, programa e plataforma, não deverá ultrapassar, em hipótese alguma, 50% do valor total deste projeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 13 – A concessão das Bolsas de Estímulo à Inovação deverá obedecer aos seguintes itens:

I. As bolsas deverão estar previstas expressamente no Termo de Referência anexo ao ajuste a ser firmado para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponibilizado pelo NIT do Itai;

II. Para que sejam concedidas as bolsas, deverão constar do Termo de Referência:

- a) Beneficiário(s);
- b) Tipo e nível da bolsa;
- c) Duração da bolsa;
- d) Cronograma de atividades do bolsista no projeto

Art. 14 - A concessão das bolsas somente será efetuada após a apresentação e validação dos documentos do projeto, devendo:

- a) A bolsa estar alinhada com as finalidades do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- b) A proposta de bolsa deverá ser assinada pelo interessado, pelo Coordenador do projeto e deverá contar ainda com a anuência expressa do Itai;
- c) O Coordenador do projeto deverá possuir qualificação acadêmica ou perfil científico compatível com a bolsa que vier a ser concedida;

Parágrafo único: As Bolsas provenientes de Agências de Fomento seguirão os procedimentos de tais Agências;

Art. 15 - O pagamento da bolsa deverá ser estipulado com periodicidade mensal, em data fixada no termo de referência.

Parágrafo Único: O pagamento da Bolsa de Estímulo à Inovação deverá ser efetuado em contas específicas abertas para cada bolsista. Não podem ser utilizadas contas de terceiros.

Art. 16 - A duração das bolsas deverá estar disposta no Termo de Referência do projeto.

Parágrafo único – O prazo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado no caso de prorrogação do prazo do projeto e se for demonstrada a existência de recursos financeiros para tanto.

Art. 17 - As verbas para o pagamento da Bolsa de Estímulo à Inovação advirão, exclusivamente, dos recursos obtidos no âmbito do projeto, programa e plataforma que for firmado pelo Itai e a instituição parceira.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

§ 1º - Deverá ser firmado um Termo de Concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação entre o Itai e a instituição parceira, com o aporte de toda a documentação necessária para esse fim.

§ 2º - Não havendo a transferência dos recursos para a concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação pela instituição parceira, o Itai ou a Fundação de Apoio Credenciada, no caso de sua interveniência, suspenderão imediatamente a concessão da bolsa, mediante comunicação expressa ao bolsista.

Art. 18 - A suspensão e o cancelamento da Bolsa de Estímulo à Inovação antes do término de sua duração poderá ser feito pelo bolsista, pelo Coordenador do projeto e/ou pelo Itai, mediante alegações ou justificativas.

Parágrafo Único - Faculta-se ao Itai, unilateralmente, através de decisão do Diretor Técnico de Departamento, a suspensão ou o cancelamento da bolsa, diante do não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas pelo programa ou em razão de ausência de recursos financeiros e/ou orçamentários.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19 - São obrigações do Itai:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas do presente Regimento;
- II. Estabelecer procedimento visando à seleção de candidatos à Bolsa de Estímulo à Inovação quando colaborador externo;
- III. Prestar à fundação de apoio credenciada, em caso de sua interveniência no projeto, todas as informações concernentes aos tipos e níveis de bolsa, da forma, valor e periodicidade dos pagamentos, bem como de outras informações de interesse ao projeto.

Art. 20 - São obrigações do Bolsista:

- I. Anuir expressamente à proposta, mediante avaliação técnica do projeto, conforme procedimentos adotados pelo Itai;
- II. Dedicar-se às atividades de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas no projeto, conforme procedimentos adotados pelo Itai;
- III. Fazer referência ao apoio do Itai em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos, etc.) que resultem, total ou parcialmente, da bolsa;
- IV. Apresentar todos os relatórios nos prazos fixados, conforme procedimentos adotados pelo Itai;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, devendo fornecer ao Itai todas as informações solicitadas sobre o projeto, sendo facultado a essa a verificação de sua veracidade;
- VI. Informar ao Itai sobre qualquer resultado do projeto que considere ser passível de proteção por direitos de propriedade intelectual, cabendo ao Itai a decisão sobre a proteção.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

VII. O bolsista terá seu direito à propriedade intelectual resguardado, na forma estabelecida no Ajuste e respectivo Termo de Referência, e nas Políticas de Inovação do Itai, no caso em que os resultados do projeto sejam passíveis de exploração econômica.

VIII. Não cumprindo o bolsista os compromissos estabelecidos em lei, nas Políticas de Inovação do Itai ou nesse Regimento, ficará obrigado à devolução das importâncias recebidas indevidamente, devidamente corrigidas, à instituição que tiver aportado os recursos de Bolsa de Estímulo à Inovação.

Art. 21 - São obrigações da Fundação de Apoio credenciada, quando interveniente no projeto:

I. Administrar os recursos concernentes à Bolsa de Estímulo à Inovação de acordo com o estabelecido no projeto;

II. Efetuar o pagamento das Bolsas de Estímulo à Inovação na forma e prazos estabelecidos no projeto e respectivo Termo de Referência;

III. Cumprir as determinações legais, da Política de Inovação do Itai e desse Regimento Interno.